



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



## LEI Nº 347/2009.

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual de Jundiá do Sul, para o período 2010/2013.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores em despesas de capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II.

**Art. 2º** - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiadas com os recursos previstos no ANEXO I desta lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão e novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou excluir produtos e respectivas Metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuem para a realização do objetivo do programa.

**Art. 5º** - As planilhas que compõe o Plano Plurianual representadas no anexo II desta Lei, serão estruturadas em programas, ações, produto e meta.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vista à execução do programa;

III - **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

IV - **Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 6º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 09 de Dezembro de 2009

Marcio Leandro da Silva  
Prefeito Municipal

COPIADA E NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALI

10/12 de 2009  
Ed. 1545

**Obs :** Os Anexos I e II constantes desta Lei, estarão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, sito à Praça Pio X, nº 260.